



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa/PR**  
*Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor*

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 25/2020

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República sempre que necessário for, garantindo seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir, no âmbito da Administração Pública, ainda que indireta, o respeito aos princípios expostos no artigo 37 da Constituição da República (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO que o planejamento administrativo trata-se de dever inerente à administração pública e não uma faculdade do gestor, pois o princípio da eficiência dita o dever de celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da concretização dos atos da administração;

CONSIDERANDO *"que o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público."* (DI PIETRO, 2002, p. 83);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, quando trata da Ordem Econômica e Financeira, prevê em seu artigo 174 que *"como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa/PR Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor

exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”. Portanto nitidamente vê-se a obrigatoriedade do planejamento administrativo; e

CONSIDERANDO, por fim, que para o planejamento de uma nova gestão é fundamental que se conheça a fundo a realidade do Município, em todos os seus aspectos de atuação, de forma a propiciar ao novo Chefe do Executivo e a sua equipe as informações necessárias para bem fundamentar suas escolhas;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu órgão de execução com atribuições na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, **RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE** à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** que:

- 1) QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AUXILIAR O PREFEITO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DO RECOMENDADO A ELE NA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 07/2020;
- 2) QUE, VISANDO A CONTINUIDADE DA AÇÃO MUNICIPAL, DEIXE SALVOS OS ARQUIVOS DIGITAIS CORRESPONDENTES A ATUAÇÃO FIM DESTA UNIDADE, GARANTINDO ACESSO A ELES AOS INTEGRANTES DA NOVA GESTÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE COM O FRANQUEAMENTO DE SENHAS DE COMPUTADORES E PROGRAMAS;
- 3) QUE GARANTA A CORRETA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS FÍSICOS DA UNIDADE DE FORMA QUE A NOVA GESTÃO POSSA ENCONTRÁ-LOS E UTILIZÁ-LOS SE NECESSÁRIO FOR, INFORMANDO NO RELATÓRIO INDICADO NO ITEM “4” A EXISTÊNCIA DE LIVROS E PASTAS E ONDE ESTÃO LOCALIZADOS;
- 4) QUE ELABORE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE OS SERVIÇOS E A SITUAÇÃO **ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** DESTA UNIDADE, FAZENDO CONSTAR AS ATUAÇÕES QUE CONSIDERA MAIS URGENTES/RELEVANTES EM ANDAMENTO OU QUE MEREÇAM UMA ATENÇÃO ESPECIAL DO NOVO GESTOR, JUSTIFICANDO O MOTIVO DA



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa/PR**  
*Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor*

ATENÇÃO, BEM COMO INFORMANDO SOBRE TRATATIVAS PENDENTES, REUNIÕES EVENTUALMENTE AGENDADAS, CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS OU POR EXPIRAR, ALÉM DE OUTRAS PENDÊNCIAS CUJA CIÊNCIA SEJA NECESSÁRIA AO SUCESSOR;

5) QUE O RELATÓRIO INDICADO NO ITEM "4" ESTEJA PRONTO E DISPONÍVEL EM ENVELOPE LACRADO AO NOVO GESTOR ATÉ A DATA DE SAÍDA DO GESTOR ANTERIOR DA UNIDADE, DEVENDO TAL ENVELOPE PERMANECER COM A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO CRIADA PELO PREFEITO;

6) QUE APRESENTE RELATÓRIO DETALHADO INDICANDO AS CONTAS BANCÁRIAS E RESPECTIVAS SENHAS E CÓDIGOS DE ACESSO VINCULADOS A ESTA UNIDADE, INCLUSIVE COM A INDICAÇÃO DOS SALDOS EM CADA UMA DAS CONTAS. AINDA, A INDICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE POSSUÍAM/POSSUEM ACESSO ÀS CONTAS BANCÁRIAS RESPECTIVAS.

No prazo de 10 dias, contados do recebimento da presente recomendação, deverá este órgão informar ao Ministério Público se acatará a presente recomendação indicando as atitudes tomadas até então, sendo que a ausência de manifestação será tomada como não acatamento e estará sujeita à adoção das providências necessárias por parte do Ministério Público.

Ponta Grossa/PR, 5 de outubro de 2020

**Márcio Pinheiro Dantas Motta**

*Promotor de Justiça*